



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 302
27 de Julho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS em propaganda institucionais no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a Língua Brasileira de Sinais– LIBRAS em propaganda institucional do Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º- A Língua Brasileira de Sinais– LIBRAS, será implementada junto a secretaria de comunicação do Município para desenvolvimento das mídias em geral.

Art. 3º- São objetivos dessa Lei:

- I.** A inclusão social de todos;
- II.** Capacitar a sociedade por meio do aprendizado de uma nova e necessária língua;
- III.** Manter todos os grupos da sociedade informados sobre as ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, não podendo substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Art. 5º- Fica autorizado os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizar ações com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de servidores para o uso e difusão da LIBRAS.

Art. 6º- As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 27 de Julho de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é autorizar o Poder Executivo a estabelecer a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS em propaganda institucionais no Município de Itabaiana/SE.

II. OBJETIVO

O objetivo do projeto de lei é gerar maior inclusão social, fazendo com que a informação chegue a todos.

III. JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o escopo de capacitar os servidores para exercer a comunicação através da Língua Brasileira de Sinais, bem como proporcionar maior inclusão social de pessoas com deficiência auditiva.

Cumprе mencionar que o Projeto encontra arrimo em nosso Ordenamento Jurídico pátrio, especificamente em nossa Carta Política e no Decreto nº 9.665/2019 (instrumento normativo que define as funções da Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos).

IV. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão, a autorização ao Poder Executivo para estabelecer a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS em propaganda institucionais no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “autorização ao Poder Executivo para estabelecer a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS em propaganda institucionais no Município de Itabaiana/SE”. **Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação as datas comemorativas sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 27 de Julho de 2023.

Fernando Carvalho dos Santos

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)